

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josué Francisco da Silva Longo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, Marau – RS, doravante denominado CREDENCIANTE e **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Senhor **Hamilton de Jesus Fortes Camara**, inscrito no RG 1024529545, CPF 235.425.270-68, Gerente Geral da Agência de Marau-RS, situada a Av. Júlio Borella, 1188, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de guia de arrecadação, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – Da forma e do prazo de pagamento

a) É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

b) Não poderão participar deste credenciamento:



- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, ou liquidação;

- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

- Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o DESCREDENCIAMENTO, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

d) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

e) O valor a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por autenticação bancária, para qualquer canal de cobrança, exceto para pagamentos efetuados na rede lotérica, quando oferecido, onde o valor fixado, por autenticação é de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos).

I - o valor a ser pago por reprocesso de arquivo, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, será de R\$ 42,42 (quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

II - os valores, indicados acima, serão fixos e irreajustáveis durante o período do credenciamento.

III - será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

f) o valor estipulado no item anterior será reajustado anualmente, contado a partir da data da assinatura de Termo de Credenciamento, aplicando-se o índice do INPC/ IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

g) é vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

h) as guias para arrecadação de tributos e demais receitas devidas, serão adequadas ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético.

i) É de responsabilidade da CREDENCIANTE, a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, sem qualquer emenda ou rasura.

j) Quando se tratar de instituições financeiras oficiais, em que o Município seja titular de conta corrente, o repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de

crédito em conta de livre movimentação da CREDENCIANTE, devidamente indicada por este, no primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação,

k) Considerando o disposto no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, quando se tratar de instituições financeiras não oficiais, o repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta bancária de instituição financeira oficial, de livre movimentação da CREDENCIANTE, devidamente indicada por esta, no mesmo prazo estabelecido no item anterior.

l) O critério previsto no item acima, deverá ser adotado também por instituições financeiras oficiais, onde o Município não seja titular de conta corrente.

m) os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da CREDENCIANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, não sendo necessário a prestação de contas dos documentos físicos relativos a essas informações, podendo a instituição financeira fragmentar os documentos físicos, 30 (trinta) dias, após a data da arrecadação.

n) Em caso de inconsistência no arquivo de retorno, identificada pela CREDENCIANTE, no meio magnético, a instituição financeira, deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

o) A CREDENCIANTE, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

A instituição financeira poderá debitar em conta corrente e agência indicadas pelo Município de Marau RS, no primeiro dia útil do mês subsequente a data de arrecadação, o valor correspondente a prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Da fiscalização

O CREDENCIANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.



Cláusula Sexta – Das penalidades

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo primeiro – para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo segundo – no caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – por decorrência de seu prazo de vigência;

II – mediante acordo entre as partes;

III – unilateralmente pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV – por solicitação da CREDENCIADA ou CREDENCIANTE, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.





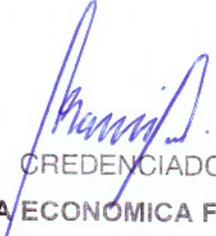
Cláusula Oitava – Disposições Finais

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações

As partes elegem o foro da comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau, 06 de junho 2016.


CREDENCIADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL


CREDENCIANTE
Município de Marau